



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 742/2022** destinada à **Pavimentação em Paver de um trecho da Estrada Fernão André Gomes**. Aos 14 dias de dezembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Patrícia Cantuário da Silveira e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seus respectivos preços: Adobe Engenharia Ltda. - R\$ 1.064.272,98 (documento SEI nº 0015216590); CCT Construtora de Obras Ltda. - R\$ 1.137.755,18 (documento SEI nº 0015216614); Junior Vinícios de Castro Serviços Obras Ltda. - R\$ 1.000.356,21 (documento SEI nº 0015216659) e Terraplenagem Medeiros Ltda. - R\$ 1.042.758,42. (documento SEI nº 0015216688). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Adobe Engenharia Ltda**, inicialmente verificou-se que a empresa não apresentou identificação numérica de todos os subitens constantes na planilha orçamentária sintética. Bem como, identificou-se que os mesmos estão fora da ordem apresentada no Anexo IV Planilha Orçamentária Sintética do edital. Além disso, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", constatou-se que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para os subitens 1.2.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.1, 3.1.2, 3.1.1, 3.2.2, 3.3.2, 3.3.1, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, identificou-se que o valor correspondente aos subitens 1.2.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.1, 3.1.2, 3.2.2, 3.3.2, 3.3.1, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7, disposto na Composição de Custos (planilha analítica), está diverso do valor apresentado na planilha orçamentária. Por fim, observou-se que a empresa não apresentou a declaração de preços, exigida no subitem 9.1.6 do edital. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **CCT Construtora de Obras Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", constatou-se que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para os subitens 1.2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 3.1.1, 3.1.2 e 4.1.5 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Junior Vinícios de Castro Serviços Obras Ltda**, a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Terraplenagem Medeiros Ltda**, registrou equivocadamente a numeração dos itens "placa de obra", "sub-base em rachão" e "base de brita graduada simples-considerando transporte" na planilha

orçamentária sintética. Considerando que o descritivo dos itens, bem como a quantidade ofertada, está de acordo com a planilha sintética disponibilizada junto ao edital, a Comissão não vê prejuízo e aceita a proposta de preços apresentada. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Adobe Engenharia Ltda - R\$ 1.064.272,98; CCT Construtora de Obras Ltda - R\$ 1.137.755,18; Junior Vinícios de Castro Serviços Obras Ltda - R\$ 1.000.356,21 e Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 1.042.758,42. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **Junior Vinícios de Castro Serviços Obras Ltda** - com o valor de R\$ 1.000.356,21. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira
Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2022, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2022, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2022, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015218283** e o código CRC **42AC669A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.296529-1

0015218283v23
0015218283v23